



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XIII – N° 0608° IPANGUAÇU/RN, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2017.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO – Vice-Presidente
DOEL SOARES DA COSTA – 1º Secretário
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES – 2º Secretário
FRANCISCO FONSECA FILHO
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR
REMO DA FONSECA OLIVEIRA
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

EDERSON SOLANO BATISTA DE MORAIS
Juiz - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

RICARDO MANOEL DA CRUZ FORMIGA
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N° 444/2017-GP,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
IPANGUAÇU, RIO GRANDE
DO NORTE,** no uso de suas
atribuições legais e tendo em vista
o disposto na Lei 8.666 de 21 de
junho de 1993.

CONSIDERANDO o que cabe à
Administração Pública, nos termos
do disposto nos artigos 58 - inciso
III e 67 da Lei n°. 8.666/93,
acompanhar e fiscalizar a execução
dos contratos celebrados através de
um representante da
Administração;

CONSIDERANDO que a
Administração Pública deve
manter fiscal formalmente
designado durante toda a vigência
dos contratos celebrados pela
entidade;

CONSIDERANDO que as
principais atribuições dos Fiscais
Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento
das obrigações contratuais
assumidas e pela qualidade dos
produtos fornecidos e dos serviços
prestados à Prefeitura Municipal
de Ipanguaçu;

II- Verificar se a entrega de
materiais, execução de obras ou
prestação de serviços (bem como
seus preços e quantitativos) está
sendo cumprida de acordo com o
instrumento contratual e
instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e
atestar as aquisições, a execução
dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das
faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores
listados abaixo como Fiscal e

Gestor do Contrato do Contrato
Administrativo n° 385/2014
celebrado com a empresa J. D. A.
COMES MARINHO ME, CNPJ n°
046148050001/86, para prestação
de serviços de limpezas de fossas
sépticas e dejetos líquidos.

FISCAL DE CONTRATO:	MATRÍCULA:
CLAUDIONOR TOMAZ DE MACEDO	1100

GESTOR DE CONTRATO:	MATRÍCULA:
ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS	5461

Art. 2º - Esta Portaria
entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as
disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 20 de outubro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 445/2017-GP, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO o que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Ipanguaçu;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora listada abaixo para fiscalizar as obras públicas executadas no município de Ipanguaçu.

FISCAL DE CONTRATO:	MATRÍCULA:
JOSEANE MARIA DE ARAÚJO	5092

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 20 de outubro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADITIVOS

1º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IPANGUAÇU – RN firmado pelo contrato Nº 475/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro, **FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA PEDRO**, vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as

seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 475/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 14/10/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação: “A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada por mais 60 (sessenta) dias”.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 14 de outubro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal – Contratante

FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA PEDRO
CPF Nº: 938298924-20–
Contratado

2º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPANGUAÇU – RN firmado pelo contrato Nº 405/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

BERTOLDO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como **CONTRATANTE**, e do outro, **ANGELICA VARELA MALAQUIAS**, vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 405/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 14/10/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação: “A **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada por 60 (sessenta) dias”.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 14 de outubro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal – Contratante

ANGELICA VARELA MALAQUIAS
CPF Nº: 017.577.304-19–
Contratado

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

DECRETO nº 092, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE MEDIDA DE CONTROLE E CONTENÇÃO DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e VIII, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, acompanhar e avaliar as ações da Administração Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a conjuntura econômica nacional, que reflete nas contas públicas dos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que ainda perduram os reflexos da crise econômica instalada no país e no Estado, o que se intensifica com a redução habitual de arrecadação no presente período, provocando ainda a significativa queda de receitas constitucionalmente transferidas à municipalidade, tais como ICMS, FUNDEB e FPM, e reduzindo abruptamente o potencial de aplicação de recursos públicos nos mais básicos elementos de custeio administrativo;

CONSIDERANDO a ausência de perspectivas concretas e específicas quanto à composição futura dos repasses financeiros nacionais aos Municípios;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, promovendo o equilíbrio entre receita e despesas, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos ordenadores no âmbito da Administração Pública, com necessidade de

significativa redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública engendrar todos os esforços necessários a prover a sociedade de condições adequadas de serviços públicos, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos gestores públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobretudo da moralidade e eficiência, priorizando-se a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação dos gastos públicos, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando a redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos servidores essenciais do Município;

CONSIDERANDO que a fixação do horário de funcionamento das repartições públicas é ato discricionário da gestão administrativa, prevalecendo em seu estabelecimento a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a aplicação da normas estabelecidas pela Resolução nº 032/2016 e suas alterações no que tange a ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas para contenção de despesas até 31/12/2017, no âmbito do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta, na forma deste Decreto;

Art. 2º - Ficam suspensas as práticas dos seguintes atos:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

I – Formalização de contratos provisórios, exceto para atenção a necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo e/ou qualitativo nos contratos de obras e serviços de engenharia e de prestação de serviços, inclusive de locação de imóveis, de veículos e de máquinas e equipamentos, exceto para atenção a necessidades temporárias de excepcional interesse público;

III – todas as contratações de obras e serviços de engenharia e de parcerias público-privadas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, exceto aquelas decorrentes de recursos federais ou estaduais ou decorrentes de acordos/recomendações ministeriais e judiciais;

IV – a participação de servidores públicos em cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação que demandem a realização de despesas;

V – a realização de recepções, homenagens, solenidades, inaugurações e eventos similares que demandem a contratação de serviços de coffee break, estrutura de som, palco e iluminação, salvo excepcionalidade, a critério do Chefe do Executivo;

VI – o apoio e patrocínio a eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por intermédio de convênios, de termos de cooperação técnica ou de termos de parceria;

VII – a concessão de licenças ou afastamentos voluntários que dependam de avaliação discricionária da Administração Pública;

VIII – a reestruturação ou qualquer revisão dos planos de cargos e salários dos servidores públicos e empregados públicos;

IX – a realização de novos concursos públicos para provimento de cargos efetivos.

§ 1º - Não se aplica a suspensão prevista no inciso II do caput quando se tratar de prorrogação de prazo do contrato, desde que a prorrogação em questão não implique em aumento de despesa.

§ 2º - A promoção e a progressão concedidas em virtude de imperativos legais não são

albergadas pela vedação do inciso XI.

Art. 3º - Fica determinada ainda assunção das seguintes medidas, no período referido no art. 1º deste decreto:

I – Revisão de todos os contratos firmados entre a Administração Pública e particulares, com vistas à negociação para fins de redução de seu valor, preservados, em qualquer caso, os serviços essenciais prestados à coletividade;

Art. 4º - Ficam estabelecidos, como metas prioritárias de redução de custos da Administração, os seguintes elementos de despesa:

I – Redução do percentual do valor gasto com plantões e aulas excedentes na municipalidade;

II – redução do percentual de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos custos com servidores comissionados e contratados;

III – redução do percentual de 20% (vinte por cento) do valor gasto com custeio das Secretarias Municipais, tais como gastos com energia, telefone, combustível, material de expediente e outros elementos de natureza similar.

Art. 5º - Fica estabelecida a redução de vencimentos dos Agentes Políticos e Cargos Comissionados, como medida para contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar com 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, a menor do teto estabelecidos em Lei, respeitando o limite do salário mínimo vigente no País.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar, no prazo máximo de cinco dias a partir da vigência deste Decreto, plano de redução de despesas com os contratos temporários em 20% (vinte por cento).

Art. 7º - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotar, no período definido neste Decreto, o expediente contínuo das 7h00 (sete horas) às 13h00 (treze horas), observadas pelas referidas Secretarias as peculiaridades do regime laboral de cada servidor, bem como a continuidade das atividades relacionadas aos

servidores essenciais à coletividade.

Parágrafo Único – Ainda que não qualificados como essenciais, os serviços municipais que necessitem ser realizados em horário distinto daquele definido neste artigo poderão ser executados conforme regime de serviço previamente fixado pelo Secretário da respectiva pasta, preferencialmente em expediente interno.

Art. 8º - Fica vedado novas nomeações e/ou contratações, salvo as que forem para substituição.

Art. 9º - Fica criado o Comitê de Controle e Redução dos Gastos Públicos como órgão de assessoramento do Chefe do Executivo e fiscalização do cumprimento deste Decreto.

§ 1º - O Comitê terá a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Gabinete;

II – Secretário Municipal de Planejamento e Administração;

III – Controlador Geral do Município;

IV – Assessor Contábil-Financeiro.

§ 2º – Os trabalhos realizados pelo Comitê de Controle e Redução dos Gastos Públicos serão coordenados pelo Secretário Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 10º Ficam suspensos todos os pagamentos de créditos de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido originados até 31 de dezembro de 2016, salvo as que forem expressamente autorizadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 11 - Caberá ao Comitê de Controle e Redução de Gastos Públicos e às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, assim como manter a regularidade dos serviços prestados à coletividade.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por conveniência da administração.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO,
Ipanguaçu/RN, 20 de outubro de
2017.

**VALDEREDO BERTOLDO DO
NASCIMENTO
PREFEITO**

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DO
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800
- CENTRO.

IPANGUAÇU/RN
CEP – 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540

ESPAÇO EM BRANCO